

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

### **Capítulo I – Do Objeto**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (Coaud ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

### **Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências**

**Art. 2º.** O Coaud é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização.

**Parágrafo único.** O Coaud também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**Art. 3º.** O Coaud funciona de forma permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, sendo composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, em sua maioria independentes, com mandato de três anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Coaud poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II. os demais membros do Coaud poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

**§1º** Os membros do Coaud serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Regimento, no Estatuto Social do Banco do Brasil, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos um membro será Conselheiro de Administração Independente, assim definido na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), estando nessa condição os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários.

**§2º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §1º deste artigo.

**§3º** O membro do Coaud somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

**§4º** É indelegável a função de membro do Coaud.

**§5º** Ao término do mandato, os ex-membros do Coaud sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**Art. 4º.** Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Coaud, além daqueles previstos no artigo 13 do Estatuto do Banco do Brasil:

I. ser ou ter sido nos últimos 12 meses:

a) membro da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou da Diretoria de suas Entidades Ligadas;

b) funcionário do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco do Brasil;

d) membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas;  
e

e) ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo Federal.

II. ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I;

III. ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo Federal;

IV. receber qualquer tipo de remuneração do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Coaud.

**Art. 5º.** São atribuições do Coaud, além de outras previstas na legislação, regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social do Banco:

I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

II. revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente, previamente à publicação;

III. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

**V.** opinar, ao Conselho de Administração, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;

**VI.** avaliar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

**VII.** avaliar o Regulamento da Auditoria Interna;

**VIII.** avaliar a adequação da estrutura e do orçamento da Auditoria Interna em relação ao desempenho de suas funções, publicando o resultado dessa avaliação no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria;

**IX.** avaliar e monitorar, de forma sinérgica com o Comitê de Riscos e de Capital (Coris), as exposições de risco do Banco do Brasil e das sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**X.** avaliar e recomendar, se for o caso, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**XI.** avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;

**XII.** avaliar os relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade e os relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratam de integridade, indícios de ilicitude, de conformidade, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e do sistema de controle interno;

**XIII.** avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo Banco do Brasil;

**XIV.** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

**XV.** comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

**a)** inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade do Banco do Brasil;

**b)** fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários do Banco do Brasil;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários do Banco do Brasil ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis do Banco do Brasil

**XVI.** avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria nas datas-base de 30 de junho, 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante;

**XVII.** tomar ciência do resultado de verificações do Banco Central do Brasil;

**XVIII.** propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Auditoria nas Entidades Ligadas do BB, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

**XIX.** avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros e informar ao Conselho de Administração;

**XX.** avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

**XXI.** avaliar e manifestar-se sobre propostas que envolvam transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

**XXII.** acompanhar, por meio de relatórios e reuniões periódicas as atividades de controles internos do Banco do Brasil;

**XXIII.** monitorar a qualidade das informações e medições divulgadas pelo Banco do Brasil.

**XXIV.** cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** Os membros do Coaud terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**Art. 6º.** O Coaud deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

**§1º** O Coaud manterá à disposição do Conselho de Administração e do Banco Central do Brasil o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

**§2º** O Coaud fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

**§3º** Para as sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único, e que não estiverem sujeitas ao disposto na Resolução CMN 3.198/2004, o Relatório de que trata o caput deste artigo poderá ser elaborado anualmente.

**§4º** O Relatório do Coaud deverá ser assinado por todos os seus membros.

**Art. 7º.** O Coaud poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

**§1º** A utilização do trabalho de especialistas não exime o Coaud de suas responsabilidades.

**§2º** O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

**Art. 8º.** O Coaud, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 9º.** O Coaud terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII. autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta de reunião.

IX. promover um ambiente favorável ao debate.

**Parágrafo único:** Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

### **Capítulo III - Reuniões e Deliberações**

**Art. 10.** O Coaud desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

**Art. 11.** O Coaud reunir-se-á com a maioria de seus membros:

I. ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II. trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

III. com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com o Comitê de Riscos e de Capital, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

IV. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

**§1º** O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

**§2º** A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.

**§3º** A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

a) a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou

b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

**§4º** Poderão participar, a convite, das reuniões do Comitê sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§5º As atas das reuniões do Coaud serão divulgadas, no site de Relações com Investidores do BB, sob a forma de extratos, de modo a preservar a divulgação de informações que possam colocar em risco os legítimos interesses do Banco, conforme definido pelo Conselho de Administração.

### **Conflito de Interesses**

**Art. 12.** Nas reuniões do Comitê de Auditoria, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso tenha ciência dele.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Coaud ou seu substituto, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Coaud. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

§4º Caso os membros do Coaud se manifestem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§5º O processo de avaliação de que trata este artigo deverá ser registrado em ata.

§6º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§2º e 3º deste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

**Art. 13.** As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

**Parágrafo único.** Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

### **Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento**

**Art. 14.** O assessoramento, secretariado e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;

III. secretariar as reuniões;

IV. elaborar as atas das reuniões;

V. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

**§1º** Na impossibilidade de realização de reunião do Coaud, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

## **Capítulo V – Disposições Gerais**

**Art. 15.** O orçamento do Coaud será proposto pelo Comitê:

I. de forma ordinária, uma vez por ano, a ser incluído no Orçamento Geral do Banco aprovado pelo Conselho de Administração;

II. de forma extraordinária, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração, com parecer do gestor corporativo de orçamento do Banco.

**Art. 16.** Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias no Banco do Brasil à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

**Art. 17.** Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

**Art. 18.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**Art. 19.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 08.10.2021.